Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espirito Santo
Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 328/94

Autoriza Doação de Materiais e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEUCIDES FERREIRA DE ATAIDE
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 25 de novembro de 1994. E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 25 de novembro de 1994.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

LEI Nº 328/94

Autoriza Doação de Materiais e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º *- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais de construção para doação às famílias carentes deste Municipio até o limite de R$ 3.360,00- (três mil trezentos e sessenta reais) mensais, não ultrapassando a quota familiar de R$ 100,00- (cem reais) por mês.*

Parágrafo único *- Os valores constantes do Caput deste artigo serão reajustados mensalmente, obedecida a variação do I.N.C.C. - Índice Nacional da Construção Civil.*

Art. 2º *- A concessão do beneficio de que trata esta Lei está condicionada ao levantamento das reais necessidades da família beneficiária através de processo administrativo prévio iniciado pelo Departamento de Ações Sociais deste Municipio.*

Art. 3º *- Outros critérios para doação de materiais poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.*

Art. 4º *- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente:*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Ações Sociais
(F. 337) 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 216, de 17 de julho de 1991.*

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

ALAÍDE MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura na data supra.

Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete